

RESPOSTA DA GAS NATURAL FENOSA (GNF) À CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS (RRC), REGULAMENTO TARIFÁRIO (RT), ACESSO ÀS REDES E INFRAESTRUTURAS E INTERLIGAÇÕES (RARI), DE OPERAÇÕES NAS INFRAESTRUTURAS (ROI) E DE QUALIDADE DE SERVIÇO (RQS) RELATIVOS AO SNGN

Consideramos que as modificações expostas nos regulamentos em questão, representam um grande esforço na aproximação ao mercado europeu, e fazem com que Portugal seja uma “pedra angular” na criação do **HUB Ibérico de Gás**, que é um dos pontos centrais do “*Gas Target Model*”.

Da leitura dos diferentes regulamentos, surgem, no entanto, várias reflexões sobre pontos que não foram tidos em conta nesta revisão regulamentar que estão incluídos na presente nota para que possam ser tidos em consideração pelo Regulador.

Consideramos necessário que se inclua expressamente nos regulamentos que **os comercializadores do mesmo grupo empresarial ficam habilitados a responder solidariamente das suas obrigações de balanço, bem como das reservas estratégicas**. Desta forma todos os comercializadores podem agir da mesma forma que os comercializadores retalhistas de último recurso, fornecendo energia ao cliente final e contratando apenas as tarifas de UGS, saída da rede de transporte e uso da rede de distribuição, e deixando as restantes gestões ao comercializador grossista que lhe garante o fornecimento de gás, o qual responderá das restantes obrigações em nome de ambos e de forma conjunta.

Do ponto de vista **Logístico**, solicitamos a simplificação da Gestão Logística do Gás, através de uma série de propostas, que se expõem de seguida:

- Consideramos que operativamente, seria melhor coordenar o início do Ano Gás (1 de Julho) com o início do Ano de Contratação de Capacidades (1 de Outubro).
- Solicitamos que seja aceite o envio de Programações Semanais sem necessidade de envio nomeações diárias, excepto no caso de que haja alterações na programação dos Agentes Mercado, e desta forma simplificar o envio de informação.
- Seria conveniente permitir a contratação de capacidades de Entrada e de Serviços, no geral, através de Contratos Marco e Garantias iguais e públicos para todos os utilizadores.
- É necessário conhecer de forma mais detalhada quais seriam os procedimentos para poder realizar a cessão de capacidade de entrada ao SNGN, caso existam prazos concretos e mecanismos com os quais os Agentes de Mercado possam contar para poder realizar esta cessão.

Relativamente ao alargamento dos horários para a Nomeação, desde a GNF, consideramos muito positivo e encorajamos, assim, o Regulador a continuar a trabalhar na aproximação operativa ao Mercado Europeu.

Em relação ao **Regulamento Tarifário** consideramos que, no geral, as medidas adoptadas são muito positivas para a harmonização regulamentar de um Mercado Ibérico único, enquadrado

no terceiro pacote da Directiva Europeia para um mercado interno de energia, que incentive um sistema eficiente.

Assim, consideramos muito positivas medidas como:

- A actual harmonização regulamentar no contexto do Mercado Ibérico e Códigos de Rede Europeus.
- A criação de um sistema tarifário *entry-exit* que permita a recuperação de custos e evitar o défice tarifário.
- A inclusão de opções que aumentam a flexibilidade para promover uma gestão eficiente de sistema gasista.
- A redução do período tarifário transitório, para promover a liberalização do mercado.

No entanto, é necessário destacar os seguintes aspectos:

- É necessário um **mecanismo de revisão trimestral de tarifas previsível**, que responda aos princípios de **aditividade e suficiência**, de forma a que seja um incentivo para promover a passagem de clientes do mercado regulado para o liberalizado. Neste sentido devem ser tidos em conta os custos de comercialização e de atendimento aos clientes das comercializadoras do mercado liberalizado, e não os do CUR, uma vez que este não capta clientes (não há despesas de comercialização) e têm economias de escala no atendimento a clientes.
- Devem **ser cumpridos estritamente os prazos fixados para o fim dos períodos transitórios** sem possibilidade de prorrogação, pelo o que é necessário regular o **tratamento dos clientes que, atingido o fim desses períodos, não tenham saído para o mercado.**
- Parece-nos adequada a criação de produtos diários que dêem flexibilidade aos agentes de mercado para resolver imprevistos, e particularmente, como indicado pela ERSE, para fornecer plantas de geração. No entanto, a flexibilidade é um serviço ao qual deve ser atribuído um valor proporcional ao benefício obtido pelos que usufruem dela, pelo que solicitamos à ERSE que seja muito cuidadosa a este respeito. Caso não fosse assim, poderia dar-se o caso de que o sector gasista proporcionasse às centrais de geração uma flexibilidade que beneficiaria o sector eléctrico, mas que paga, total ou parcialmente, o sector gasista. Deveria evitar-se esta subvenção cruzada por todos os meios.
- Consideramos muito positiva a **convergência da estrutura tarifária pelo uso da rede de transporte de gás natural com a estrutura tarifária utilizada em Espanha** (termo de condução de tarifa de transporte e distribuição). No entanto, na hora de determinar os multiplicadores das tarifas a curto prazo, consideramos que se deve analisar cada tipo de consumidores por separado, e especialmente no caso particular das centrais de geração de energia eléctrica. Neste caso, o critério de que apenas se devem aplicar multiplicadores superiores a 1 no caso de que seja previsível uma redução da receita pelo uso das redes de transporte, deve ser considerada analisando de forma isolada este tipo de consumidores. Se não fosse feito desta forma, poderia acontecer que se regulasse uma estrutura tarifária ou um modelo de multiplicadores

que proporcionasse maior flexibilidade ao sector eléctrico sem que fosse compensado este serviço com um aumento na receita do sistema gasista, o qual não seria justo para os restantes consumidores de gás natural.

Em resposta às **questões expostas aos Agentes de Mercado** sobre a proposta de modificação do **Regulamento de Acesso às Redes, Infraestruturas e Interligações (RARI)** e o **regulamento de operação das Infraestruturas (ROI)**, a GNF propõe as seguintes opções:

- Diferentes Alternativas na forma de atribuir o produto de capacidade diário:
Consideramos mais positiva a **Atribuição através de pedidos *First Come First Served (FCFS)***
- Interesse por parte dos Agentes de Mercado em que existam quotas estabelecidas de capacidade antes da programação anual para os produtos mensais de DUC AS (Direitos de Uso de Capacidade para o AS) ou Parte da capacidade do AS seja atribuída por Agente de Mercado e parte ao mercado secundário de capacidade, consideramos mais vantajosa a divisão da capacidade numa parte atribuída por agente de mercado e outra parte da capacidade total, seja dedicada ao mercado secundário de capacidade.
- Relativamente ao Terminal de GNL, consideramos que os produtos de capacidade devem ser atribuídos de forma:
 - Mensalmente, semanalmente ou d-1
 - Através de pedidos **FCFS**
- Entre a opção de estabelecer um único contrato por infraestrutura com duração variável máxima de um ano, na qual se possam seleccionar diferentes produtos de capacidade, e a opção de estabelecer vários contratos diferentes consoante os produtos de capacidade e com durações associadas a esses mesmos produtos de capacidade, consideramos mais positivo e recomendável a opção de estabelecer contratos diferentes em função dos diferentes produtos.
- Entre a opção de estabelecer uma garantia bancária associada a cada um dos contratos de um valor calculado em função dos diferentes produtos de capacidade e nomeação, ou garantias diferentes em função dos produtos de capacidade associados ao contrato, consideramos que o mais apropriado entre estas duas opções seria a segunda, ao estabelecer garantias diferentes em função dos produtos de capacidade contratados, embora consideremos que o que é realmente mais adequado seria estabelecer garantias apenas por empresa.

Em relação à proposta de modificação do **Regulamento de Relações Comerciais (RRC)** consideramos o seguinte:

- No âmbito da **separação de imagem**, para favorecer a liberalização e a livre concorrência, é necessário ser mais estrito em relação à obrigação de não criar confusão no uso da marca, imagem de marca, logos e restantes elementos de comunicação e divulgação, por parte das empresas fornecedoras que façam parte de grupos verticalmente integrados com empresas distribuidoras ou transportadoras, pondo em igualdade de condições a todos os fornecedores do mercado retalhista.

- Consideramos que a obrigação de apresentar propostas de fornecimento nos sectores de mercado nos quais os comercializadores se tenham manifestado como activos vai directamente contra a liberdade de gestão de uma empresa liberalizada. Cada empresa fornecedora deve ter a sua própria capacidade de escolha sobre a proposta que faz a cada consumidor, em que prazos o faz e inclusivamente se faz essa proposta, dependendo dos critérios que considere oportunos, inclusivamente os estudos de solvência económica que queira efectuar. Além disso, a possibilidade de fornecer no mercado retalhista de gás natural pode ficar condicionada pelas diferentes condições de acesso ao mercado grossista, inclusive a disponibilidade de energia; e vincular as duas coisas podem criar distorções no mercado que irão aumentar os riscos dos comercializadores, e a única forma que os comercializadores têm de fazer face aos riscos é aumentar os preços propostos, pelo que em última instância os prejudicados serão os consumidores.
- Valorizamos muito positivamente a **liberdade de acesso à totalidade dos dados contidos no REGISTO DO PONTO DE ENTREGA**, sem restrição alguma, dado que a experiência obtida no mercado de electricidade e gás natural em Espanha tem dado resultados muito positivos. No entanto, consideramos que se devia completar a informação actualmente reflectida na proposta com o seguintes dados:
 - Históricos de consumos dos últimos 24 meses (em vez de 12), para compensar possíveis alterações pontuais na leitura ou no consumo e poder ter dados médios mais fiáveis.
 - Morada do ponto de fornecimento.
 - Morada do titular do ponto de fornecimento.
 - Identificação de Consumidores prioritários (de acordo com a alteração de responsabilidade na identificação dos mesmos introduzida na proposta de modificação do Regulamento de Qualidade de Serviço).
- Consideramos que se deve promover a criação de uma **base de dados** ou registo dos clientes que transitam de comercializadora para comercializadora **em situação de morosidade**. É necessário que os comercializadores possam conhecer o estado no qual se pode encontrar um cliente previamente à contratação caso se encontrasse em processo de reclamação de dívida (mais de 3 facturas pendentes, situação de corte), especialmente no caso dos clientes com maior consumo (PMES).

Por último, embora não seja o tema desta Consulta, uma vez que fica regulado no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, queremos apontar para a importância de que sejam aplicadas penalizações por desequilíbrios, bem como que as mesmas sejam suficientemente elevadas para dar sinais adequados aos comercializadores e que assumam a sua responsabilidade na adequada gestão logística e garantia do fornecimento.